GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Robson Simão Jatene
Governador do Estado do Pará
Helenilson Cunha Pontes
Vice Governador
Vilmos Grunvald
Secretario Especial de Estado de Infraestrutura e Logística para o desenvolvimento Sustentável
Carlos Alberto Lamarão Corrêa
Presidente do ITERPA
José Cezário Arias de Souza
Diretoria de Administração e Finanças
Max Ney Lima
Diretoria de Desenvolvimento Agrário e Fundiário
Táttila Passos Brito
Diretoria Jurídica
Alberto Yataro Gonçalves Sawada
Chefia de Gabinete da Presidência
Aldenor Nascimento
Coordenadoria de Projetos Especiais
Roza Modolo
Gerência de Comunidades Quilombolas

Texto e imagens: ITERPA
Elaboração: GAM e GCQ

Para atendimento, informações e acompanhamento de processos, acesse o site: http://www.iterpa.pa.gov.br
Ou Ligue para o GAC: (91) 31816518, 31816519 e 31 816565.
Ligue também para a Ouvidoria (91) 31816511

REGULARIZAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO - QUILOMBOLAS

"AOS REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DOS QUILOMBOS QUE ESTEJAM OCUPANDO SUAS TERRAS, É RECONHECIDA A PROPRIEDADE DEFINITIVA, DEVENDO O ESTADO EMITIR-LHES OS TITUTOS RESPECTIVOS" ART 68, ATO DAS DECISÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E CONSTITUIÇÃO ESTADUAL ART. 322.

O título de reconhecimento de domínio coletivo é um documento que admite a propriedade de determinada área, já ocupada por remanescentes de quilombos, com garantia para que permaneçam com segurança no território. Com este documento eles conseguem participar de políticas públicas, como financiamento de casa própria, convênios com entidades públicas e privadas e outros programas voltados ao seu desenvolvimento sócio econômico.

LEIS QUE REGULAMENTAM A POLÍTICA QUILOMBOLA NO ESTADO:

1. Lei Estadual nº 6.165 de 02 dezembro 1998.
2. Decreto n° 3.572 de 22 de julho 1999.
3. Instrução Normativa nº 02, de 12 de novembro 1999.
4. Constituição Federal, Art. 68.
5. Constituição Estadual art. 322.
6. Decreto n° 2.280 de 24 de maio 2010.
7. OIT 169 (Organização Internacional do trabalho).
8. Decreto nº 261 de 22 de novembro 2011.

PROCEDIMENTOS PARA RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO QUILOMBOLA.

a) Requerimento acompanhado da Declaração de Auto-Reconhecimento Quilombola da Comunidade, documentos da associação ou documentos de 03 (três) representantes legais, croqui da área de pretensão e relação dos ocupantes.
b) Análise da Documentação;
c) Elaboração do Memorial Descritivo;
d) Publicação dos editais
e) Levantamento cartorial;
f) Levantamento sócio econômico;
g) Demarcação;
h) Entrega do titulo Coletivo;
i) Registro do titulo no cartório;
j) Criação do Território Estadual Quilombola.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Agilidade no processo de Reconhecimento de Domínio Coletivo Quilombola.
- Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- Redução dos conflitos e violência no campo;
- Estabilidade fundiária das comunidades quilombolas;
- Garantia de acesso aos créditos;